



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021/AJD/032 – Aquisição e Substituição de equipamentos de iluminação de baixa eficiência por equipamentos de tecnologia LED – 2ª fase do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

2021/08/04

Criado por: IPVC

2021/AJD/032 – Aquisição e Substituição de equipamentos de iluminação de baixa eficiência por equipamentos de tecnologia LED – 2ª fase do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Entidade pública adjudicante	3
Objeto da adjudicação	3
Financiamento do contrato.....	3
Preço Base	3
Condições de Pagamento	3
Prazo de execução do contrato.....	4
Gestor de contrato	4
Sigilo	4
Penalizações	4
Cessão da posição contratual	5
Casos fortuitos ou de força maior	5
Cessação da prestação de serviços.....	5
Rescisão do contrato	5
Legislação aplicável e foro competente	6
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental	6
dos fornecedores perante o IPVC.....	6
Objetivo	6
Âmbito	6
Responsabilidade	6
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	7
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	7
Locais de fornecimento do serviço.....	7
Atividades Desenvolvidas no IPVC	7
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	7
Caracterização Genérica do Serviço.....	8
Quantidades	8
Especificações Técnicas.....	8
Dever de Colaboração	9

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na Aquisição e Substituição de equipamentos de iluminação de baixa eficiência por equipamentos de tecnologia LED - 2ª fase do Instituto Politécnico de Viana do Castelo no âmbito dos projetos POSEUR-01-1203-FC-000165 e POSEUR-01-1203-FC-000162, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado em 5% pelo orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sendo os restantes 95% suportados pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) do Portugal 2020 através do Fundo de Coesão da União Europeia.

Artigo 4º

Preço Base

Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **5.870,60 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data de celebração e um período de execução de 15 dias.
2. A prestação de serviços será efetuada nos dias úteis, salvo se ambas as partes concordarem em alterar este período sem prejuízo do adjudicante.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Ivo Araújo, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

1. O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 1º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 2º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 3º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitorizá-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 4º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 1º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

- a) ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão sito na Avenida do Atlântico em Viana do Castelo;
- b) ESA - Escola Superior Agrária sito na Rua D. Mendo Afonso em Refoios do Lima, Ponte de Lima.

Artigo 2º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 1º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços ou fornecimento caracteriza-se essencialmente por Aquisição e Substituição de equipamentos de iluminação de baixa eficiência por equipamentos de tecnologia LED – 2ª fase do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 2º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valores bases.

Item	Designação	Quantidade
LOTE 1		
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA LED T8 (120cm)	800
LOTE 2		
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA LED PLL	100

Artigo 3º

Especificações Técnicas

O fornecimento de bens a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

Item	Especificações	Tipologia
ESTG		
1	Marcação CE e RoHS Garantia: Igual ou superior a 2 anos Tensão de Funcionamento: 220-240 Vac Potência: 18W Temperatura Cor: 4000k Fluxo Luminoso: 1998 lm $\pm$ 5% IRC: Igual ou superior a 80 Abertura Feixe Luz: 330º $\pm$ 5% Numero de comutações: Igual ou superior a 15 000 Vida útil: Igual ou superior a 30 000 horas Índice de Proteção: IP20 ou superior	Threeline ou equivalente
ESA		

1	Marcação CE e RoHS Garantia: Igual ou superior a 2 anos Tensão de Funcionamento: 220-240 Vac Potência: 19W Temperatura Cor: 4000k Fluxo Luminoso: 1772 lm $\pm$ 5% IRC: Igual ou superior a 80 Abertura Feixe Luz: 120º $\pm$ 5% Numero de comutações: Igual ou superior a 15 000 Vida útil: Igual ou superior a 30 000 horas Índice de Proteção: IP20 ou superior	Threeline ou equivalente
---	--	--------------------------

Artigo 4º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.